



# URUBICI PREFEITURA

PRACA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 - CENTRO - URUBICI - SC

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 72 A 75 LEI N. 14.133/21)

REQUISIÇÃO DE OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

PROC. ADMINISTRATIVO 063/2023 – PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### 1.OBJETO (ART. 72, I)

O PRESENTE OBJETO REFERE-SE AO REPASSE FINANCEIRO AO CISAMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO COM GESTÃO ASSOCIADA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO 2021-TR002171.

### 2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 72, I)

Uma usina de asfalto pode ser um investimento significativo. Ao firmar um convênio de rateio com outras entidades governamentais, os custos podem ser compartilhados, permitindo uma redução do ônus financeiro para cada participante.

Ao unir recursos e infraestrutura com outros parceiros, é possível alcançar economias de escala na produção de asfalto, o que reduzirá o custo unitário do material.

A disponibilidade de uma usina de asfalto permite a manutenção e melhoria das estradas e vias urbanas, o que é fundamental para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população.

Um convênio de rateio pode incluir acordos sobre padrões de qualidade e especificações para o asfalto produzido, garantindo melhores resultados em termos de durabilidade e segurança viária.



# URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 - CENTRO - URUBICI - SC

Ao trabalhar em conjunto com outras entidades, é possível aproveitar a experiência e o conhecimento técnico de diferentes partes, o que pode resultar em melhores práticas e soluções mais inovadoras.

Ter acesso a uma usina de asfalto compartilhada pode ser crucial para responder a emergências, como reparos rápidos em estradas danificadas por desastres naturais ou eventos inesperados.

Em resumo, a justificativa para firmar um convênio de rateio para uma usina de asfalto está relacionada à otimização de recursos, redução de custos, melhoria da infraestrutura viária e aumento da eficiência operacional, resultando em benefícios tanto para os entes envolvidos quanto para a comunidade atendida. É importante que qualquer acordo desse tipo seja devidamente planejado, documentado e executado de forma transparente e responsável.

### **3. ESTIMATIVA DE DESPESA (ART. 72, II) / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR GLOBAL
01	REPASSE FINANCEIRO AO CISAMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO.	01	R\$13.378,30

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV)**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**

Proj/Ativ. 2110 CISAMA - Consórcio Intermunicipal Saneamento Básico

57 4.4.7.1.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080

Valor global R\$ 13.378,30



# URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI - SC

## 5. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

**Nome ou Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA

**Inscrição no CNPJ:** 11.173.405/0001-48

**Endereço:** Rua: Otacílio Vieira da Costa 112 – Centro – Lages SC

**CEP:** 88.501-050

**Email:** contabil@cisama.sc.gov.br

**Telefone:** 49 – 3224-4800

**Ramo de Atividade:** 84.11-6-00 - Administração pública em geral  
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023

## 7. DO GESTOR DE CONTRATOS

A gestão de contratos ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;

Felipe Correa Bernardes

Mat.: N°3208

## 8. DO FISCAL DE CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Urubici indicará um servidor, para o acompanhamento da prestação do serviço/entrega e instalação da mercadoria, com atributos de fiscalização sobre eles, o que não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

O fiscal do contrato se for o caso, efetuará registro de todas as ocorrências relacionadas com a contratação mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal do contrato, mediante o previa consulta a autoridade competente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, quando for o caso.

A fiscalização da execução do serviço/entrega e instalação da mercadoria não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.



# URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO – URUBICI

**A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;**

**João Valdir de Oliveira**

**Mat. nº4542**

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

9.1.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- entregar o objeto, na forma ajustada;
- apresentar a nota fiscal/fatura dos produtos entregues;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;



# URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 – CENTRO – URUBICI

- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Agente de Contratação: JOAGMAR DA SILVA

Instrumento de Nomeação: Decreto nº 2937

Telefone: (49) 98503-8433

Portaria: 013/2021

E-mail: jogpmu@gmail.com

## **12. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V)**

Segue em anexo os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal e FGTS;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

## **13. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI)**

A Administração Pública do Município de Urubici firma esse repasse com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA** dada a importância do consórcio para o desenvolvimento municipal e na aplicação dos projetos desenvolvidos observados entre todos os consorciados. O Referido consórcio também apresenta todos os documentos necessários para a contratação.

## **14. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII)**

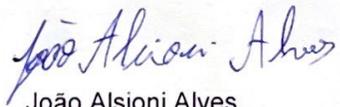


# URUBICI PREFEITURA

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 53 – CENTRO – URUBICI -SC

Os valores apresentados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA** para o referido repasse se dá através de rateio entre os consorciados como demonstra ata da assembleia geral que segue em anexo.

Urubici-SC, 28 de novembro de 2023

  
João Alsioni Alves

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Joagmar da Silva Agente de Contratação Decreto nº2937 08/12/2021